

Despacho n.º 68/PRES/ESHTE/2020

Suspensão da atividade letiva presencial até ao final do 2.º semestre do ano letivo de 2019/2020

A Organização Mundial de Saúde considerou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado a disseminação do vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados.

Em cumprimento das orientações da Direção Geral da Saúde, bem como do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, com o propósito de promover a contenção do Coronavírus (COVID 19), o Despacho n.º 45/PRES/ESHTE/2020, de 10 de março, aprovou um conjunto de medidas preventivas neste contexto, determinando a suspensão das atividades letivas presenciais e conseqüente impossibilidade do uso e frequência das instalações da ESHTE, previsivelmente até 28 de março de 2020. Esta medida não impediu o desenvolvimento de procedimentos pedagógicos alternativos e/ou alterados os sistemas de avaliação de unidades curriculares afetadas, por forma a assegurar/adequar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 (n.º 1 do artigo 1.º).

O mesmo diploma legal determinou a «*Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas*» (epígrafe do Capítulo VI), prescrevendo o n.º 1 do artigo 9.º que «*Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.*», sendo que,

conforme dispõe o n.º 3: «A suspensão (...) inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação».

Neste momento, importa proceder novamente à reavaliação das medidas já implementadas em função da evolução da situação epidemiológica.

Em conformidade, com o envolvimento de toda a comunidade académica, a ESHTE envidou todos os esforços no sentido de criar condições para se adaptar a esta nova realidade e assegurar que o ensino possa ser ministrado à distância a todos os estudantes (mais corretamente designada pela comunidade científica por ensino remoto de emergência).

Em face das orientações que têm sido emanadas pela Direção Geral da Saúde e tendo sido prorrogado, pelos órgãos de soberania nacional, o estado de emergência, não é previsível que venham a estar reunidas, até ao final do ano letivo em curso, as condições que permitam retomar as atividades letivas em regime presencial.

Deste modo, considerando:

- a) os cenários atuais de incerteza subjacentes à evolução da pandemia do COVID-19;
- b) a necessidade de garantir a estabilidade emocional de toda a comunidade académica, razão pela qual também se torna necessário planificar atempadamente o que resta do atual ano letivo;
- c) a necessidade de garantir condições de estabilidade que permitam aos docentes e estudantes um adequado planeamento das atividades letivas do 2.º semestre;
- d) a necessidade de salvaguardar a situação económica dos Estudantes com o pagamento de quartos que não usufruem;

e depois de ouvidas as Presidências do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico da Escola, que se pronunciaram favoravelmente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e

Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino:

1. A suspensão das atividades letivas presenciais teóricas e teórico-práticas na ESHTe, bem como a sua substituição por métodos digitais de ensino à distância, incluindo todos os elementos de avaliação contínua, até ao final do 2.º semestre do ano letivo 2019/2020;
2. Que, sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações muito excecionais, sob proposta fundamentada dos Diretores de Curso (DC) ou das Comissões Científicas Executivas (CCE), e garantidas que estejam as normas de segurança emanadas pelas autoridades de saúde, em termos que permitam a salvaguarda das condições de saúde dos estudantes, docentes e não docentes envolvidos, nos meses de junho e julho, possam ser autorizadas atividades presenciais de carácter aplicado ou laboratorial, previstas nos programas de algumas Unidades Curriculares (UC), envolvendo o parecer dos Coordenadores de Áreas Científicas (CAC);
3. Que os DC ou as CCE, em articulação com os docentes responsáveis das UC, envolvendo o parecer dos CAC, devem sinalizar as UC, que não podem ser integralmente lecionadas à distância, e identificar alternativas que possam suprir essa contingência, reportando essa situação ao Presidente da ESHTe;
4. A lecionação das UC identificadas no número anterior envolverá necessariamente a produção de um calendário em conformidade, o qual terá em consideração:
 - i) a eventual necessidade de reponderar tempos;
 - ii) as cargas de trabalho dos diferentes *itens* dos conteúdos programáticos de modo a compatibilizar a reorganização de atividades letivas com o conjunto de competências de base oferecidas pelas UC, em articulação com o ajuste necessário do número de estudantes/turnos/dias/espacos;

5. Que algumas atividades letivas práticas podem ser substituídas por vídeos de atividade aplicada ou laboratorial ou outros conteúdos e/ou tarefas que se mostrem adequados;
6. Que as avaliações por exame de recurso do 1.º ciclo e de 1.ª e 2.ª época/recurso do 2.º ciclo, decorrerão presencialmente no mês de julho, de acordo com calendário a aprovar, respeitando sempre as medidas de distanciamento social;
7. Que os exames dos Regimes Especiais (RE) e Trabalhador Estudante (TE) decorrerão presencialmente no mês de setembro, de acordo com calendário a aprovar, respeitando sempre as medidas de distanciamento social;
8. Que os exames da época especial para conclusão de curso do 1.º ciclo ocorrem em novembro, e os exames da época especial para conclusão de curso do 2.º ciclo ocorrem em julho, de acordo com os respetivos calendários, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 111.º do Regulamento Académico da ESHTe;
9. Que as atividades contempladas na UC de Estágio serão oportunamente objeto de um despacho autónomo, definido em função da evolução da situação epidemiológica e do desenvolvimento dos contactos que têm sido levados a cabo, junto das eventuais entidades de acolhimento;
10. Que em tudo o que não contrarie ou conflite com as regras constantes deste Despacho, mantêm-se em vigor todas as regras previstas no Regulamento Académico da ESHTe;
11. Que o Plano de Contingência da ESHTe seja atualizado, por forma a incorporar novas medidas, nomeadamente o plano para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19, tendo sempre em vista a necessidade de garantir o regular funcionamento da instituição e respeitando todas as normas de saúde pública, conforme resulta do Comunicado do Gabinete do



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, recebido hoje, que se junta em anexo ao presente despacho.

O presente despacho tem caráter excepcional, podendo ser revisto e adaptado sempre que se justifique.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos dezassete dias do mês de abril de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)